



## **LEI Nº 1.883 DE 11 DE MAIO DE 2017**

“Dispõe sobre proibição do uso de aparelhos celulares ou similares em agências bancárias do Município.”

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de telefone celular ou similares no interior das agências bancárias do Município de São Bento do Sapucaí-SP.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente o uso é permitido em casos de urgência, desde que devidamente autorizado pela gerência.

**Art. 2º** - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para afixarem cartazes em suas instalações comunicando aos clientes e à população em geral da proibição constante do artigo anterior, bem como para que adotem as demais providências necessárias ao cumprimento do ora estabelecido.

**Art. 3º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes punições, aplicáveis pelo Município:

- I-** Primeira Advertência Escrita;
- II-** Segunda Advertência Escrita;
- III-** Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV-** Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

*jm*

*adm.*



**V-** Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 11 de Maio de 2017.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos